



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARTINÓPOLE**  
Juntos para reconstruir e avançar!

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 585, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.**

**DIPÔE SOBRE A CRIAÇÃO O PROGRAMA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Martinópolis, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Educação de Jovens e Adultos “AVANÇA MARTINÓPOLE”, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à Educação de Jovens e Adultos do Ministério da Educação e a rede pública municipal de ensino de Martinópolis.

**Art. 2º.** O Programa promoverá o curso de ensino fundamental presencial nos anos iniciais e finais.

**§ 1º.** O Programa poderá articular cursos de educação profissional, atendidos os interesses da comunidade e as peculiaridades locais, com fundamento nas Resoluções do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação.

**§ 2º.** O curso de ensino fundamental será organizado em dois segmentos:

- a) 1º segmento, que denominar-se-á anos iniciais, será organizado no sistema presencial e cada turma com no mínimo de 15 alunos e máximo de 35 alunos;
- b) 2º segmento, que denominar-se-á anos finais, será organizado no sistema presencial e cada turma com no mínimo de 15 alunos e máximo de 35 alunos.

**§ 3º.** Os cursos de educação profissional será integrado a educação de jovens e adultos e poderá ser desenvolvida mediante convênios ou acordos com empresas e entidades, públicas ou privadas, em especial o Sistema S.

**Art. 3º.** A supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico do Programa Educação de Jovens e Adultos “AVANÇA MARTINÓPOLE” caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 4º.** Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o cargo de Professor da Educação de Jovens e Adultos, com simbologia, quantidade de vagas, carga horária e remuneração, conforme Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARTINÓPOLE**  
Juntos para reconstruir e avançar!

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratações temporárias para o cargo de Professor da Educação de Jovens e Adultos, visando atender as necessidades do Programa Educação de Jovens e Adultos "AVANÇA MARTINÓPOLE" vinculadas à Secretaria de Educação e Cultura e da rede pública municipal de ensino de Martinópolis.

**§ 1º** - As contratações temporárias serão precedidas de seleção pública simplificada para formação do cadastro de reservas.

**§ 2º** - O Processo Seletivo Público Simplificado será regulamentado por Edital específico que mencionará o cargo, carga horária, vencimentos, para provimento das funções, bem como data da realização do certame, etapas do processo simplificado, condições das inscrições, resultados preliminar e final, contratação e outras providências necessárias para formação do cadastro de reserva.

**§ 3º** - O Processo Seletivo Público Simplificado será organizado e coordenado por Comissão de Coordenação composta por três membros que poderão ser servidores efetivos ou de cargos em comissão, a ser nomeada especialmente para essa finalidade mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 4º** - O prazo de validade da seleção pública simplificada será de até 1 (um) ano, prorrogável uma vez, por igual período.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Educação e Cultura para o presente exercício e consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, EM 24 DE JANEIRO DE 2023.**

  
**FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Recebido em 24 de janeiro de  
2023, às 10:23.  
Elvira de Sousa